O culto à ecologia e aos direitos humanos provém da mesma raiz

João Carlos José Martinelli*

I- CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Mais do que nunca é preciso que as pessoas se conscientizem da importância da preservação dos recursos naturais e do ambiente como um todo, sob pena de se tornarem inviáveis, em pouco tempo, à própria sobrevivência humana. É evidente que o homem sempre buscou estabelecer relações entre si e a natureza. No entanto, em nome de um suposto avanço científico nos campos técnicos, acabou rompendo esse trajeto, destruiu ecossistemas, exterminou espécies e continua a colocar em risco a possibilidade de vida no planeta, tendo a Revolução Industrial apressado o ritmo de uma nova era, mas esta evolução também acrescentou novas fontes poluidoras. A reação veio de forma impiedosa, quer pelas bruscas transformações climáticas, como a chuva ácida, a desertificação ou o buraco na camada de ozônio, quer pela variedade e quantidade de doenças ou moléstias típicas dos resíduos que infestam o ar que respiramos. Por isso, mais do que nunca, devemos despertar e cultivar o ideal de conservação ambiental, propagando a consciência ecológica para que a natureza que ainda existe consiga se recompor com equilíbrio e em caráter permanente.

II- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apesar de a Constituição Federal do Brasil determinar em seu art. 225 que o Poder Público e a coletividade têm o dever de defender e proteger os bens de uso comum e de dispormos de uma moderna legislação que regulamenta a matéria (Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.712/98), ainda prevalece em quase todos os segmentos um manifesto descaso com os problemas de ordem ambiental, fomentado, inclusive, pela morosidade da Justiça e de sua conseqüente impunidade - característica de alguns equivocados instrumentos jurídicos que costumeiramente procrastinam ou tumultuam os feitos, beneficiando exclusivamente os que transgridem as regras sociais.

Tal desleixo, todavia, tem gerado sérios problemas que requerem não apenas um redirecionamento no eventual progresso tecnológico, mas uma mudança de postura em relação ao processo produtivo, comercial e de prestação de serviços, bem como do papel do Estado como agente regulador, a fim de alcançarmos um urgente modelo de "desenvolvimento sustentável" - "aquele que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer as necessidades das gerações futuras", conforme conceito estabe-

^{*} Advogado, jornalista, escritor, professor da Faculdade de Direito Padre Anchieta, mestrando em Direito Processual Civil e presidente da Academia Jundiaiense de Letras Jurídicas.

lecido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Esse propósito suscita, entre outras medidas imediatas, a paralisação das agressões àquilo que cerca ou envolve os seres vivos e a todos os seus efeitos, como a escassez das riquezas da natureza não renováveis (minerais, madeiras de lei, etc), as emissões de gases e o efeito estufa, a redução da biodiversidade, a fome e a pobreza generalizadas e, principalmente, as relações manifestamente desiguais entre as nações desenvolvidas, as em desenvolvimento e as subdesenvolvidas.

Destaque-se, a título ilustrativo, que em 1972 a Conferência da ONU sobre o Ambiente Humano em Estocolmo procurou reconciliar "desenvolvimento e conservação de recursos naturais", sendo que o conceito de "ecodesenvolvimento" (Ignacy Sachs) passou a ser denominado "desenvolvimento sustentável" (Relatório Brudtland - 1987).

III- ÉTICA AMBIENTAL

"O que ocorrer com a Terra recairá sobre os filhos da Terra. O homem não tramou o tecido da vida; ele é simplesmente um de seus fios. Tudo o que fizer ao tecido, fará a si mesmo..." (Chefe Seattle, 1854). Considerando essas afirmações, pode-se dizer que a responsabilidade ética que recai sobre nós é muito grande. Questões cujas soluções dependem de atitudes de cooperação e solidariedade, e de uma tomada de posição da importância da ação individual para o bem coletivo, e da ação local para o resultado global, vislumbram-se como essenciais e iminentes. Resta nos compenetrarmos de que a proteção ao meio ambiente não é uma tarefa exclusiva das autoridades, mas um compromisso de toda a sociedade, para que, conciliando as expectativas ambientalistas e desenvolvimentistas, contribua de forma concreta com os objetivos inseridos na concepção de "desenvolvimento sustentável", que é, reiterese, aquele que supre as indispensabilidades presentes sem afetar a habilidade das pessoas de suprir, em tempos vindouros, o que lhes for indispensável à subsistência. Lutar para viver num meio saudável tornou-se medida racional do cidadão, tanto quanto pugnar pelos direitos humanos mais elementares.

IV- CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA

A palavra ecologia foi criada em 1869 por um biólogo alemão chamado Ernest Haeckel, que reuniu duas palavras do grego: "oikós", que significa casa, ou, em sentido mais amplo, ambiente, local onde se vive; e "logos", que pode ser traduzido por ciência, estudo. Dessa maneira, ECOLOGIA É A CIÊNCIA QUE ESTUDA AS RELAÇÕERS ENTRE SERES VIVOS E OS AMBIENTES EM QUE VIVEM. Nessa trilha, ressaltese, surgiu a Consciência Ecológica, ou seja, a preocupação em se lutar para manter, nesses ambientes, o equilíbrio natural, que garante a continuação da vida sobre a Terra. Em muitos países, tal atributo passou a ser objeto de uma política governamental, e neles existem leis que procuram preservar a natureza, e ainda incitou o surgimento de organizações representativas que pressionam as autoridades e as pessoas a man-

terem o equilíbrio ecológico, como a Fundação SOS Mata Atlântica em nosso país.

V-PERSPECTIVAS SOMBRIAS

O meio que habitamos vem sendo constantemente violado e a situação piora a cada dia, inexistindo formas de retardá-la. Necessitamos manter, ao máximo, o que Deus nos outorgou e, aquém dos diplomas legais, cujo cumprimento não é adequadamente fiscalizado pelos órgãos competentes, que as atenções se voltem para nós mesmos, possíveis vítimas desse massacre incontrolável do Universo, que, injustificadamente argumentam, é efetivado em nosso benefício e para o desenvolvimento tecnológico em geral.

Mike Davis, autor de "Holocaustos Coloniais", declarou: "A ditadura da dívida sobre o mundo em desenvolvimento tem sido um dos maiores desastres ambientais da história mundial. Muitos países, do Brasil à Indonésia, mergulharam num ciclo vicioso ao tentar rolar suas dívidas de acordo com as regras do FMI e do Banco Mundial: a super-produção de produtos primários derruba os preços e os obriga a produzir mais ainda para manter sua capacidade de pagamento... É por isso que as florestas tropicais estão desaparecendo e os oceanos estão se tornando desertos biológicos... A América Latina e a África exportam um volume de produtos muito maior do que em 1970, mas seus salários estagnaram ou caíram...Como inúmeros agrônomos e ecologistas têm advertido, as taxas atuais de exploração de águas, terras e nutrientes são insustentáveis. A infra-estrutura ecológica está se desintegrando"1.

Indagado a respeito de novos holocaustos coloniais, o escritor respondeu que "o futuro será definido por três variáveis totalmente não lineares: "eventos climáticos extremos (que aconteciam apenas uma vez por século ou até por milênio) transformados em norma, fazendo as secas globais repetirem ou ultrapassarem os níveis da era vitoriana; megacidades ambiental e socialmente instáveis, cuja sustentação e evolução a longo prazo são imprevisíveis; uma ordem econômica neoliberal cada vez mais totalitária, impingida pela hegemonia militar dos EUA e até mesmo terrorismo nuclear."

Nesta trilha, embasado em Mike Davis, o juiz José Renato Nalini, completou: "Em todo o mundo, desde os anos 70, o consumo ilimitado das classes abastadas dos países ricos não só saqueia o presente como empobrece o futuro. No século XXI, pode se tornar realidade o pesadelo de economistas do século XIX - o crescimento capitalista detido por limites naturais. Que podem estar na água, mais do que nos combustíveis fósseis ou na fertilidade do solo"².

VI- SAÍDAS

Diante deste quadro sombrio, o próprio José Renato Nalini indagou: haverá saí-

¹ Entrevista à revista "Carta Capital" de 24.04.2002.

² Palestra proferida em 22.04.2002 no Palácio da Justiça de Jundiaí, sobre o tema "ÉTICA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", numa promoção da Escola Paulista da Magistratura, coordenadoria de Jundiaí.

da para problemas tão graves? E respondeu: Pregar a ascese é utopia. A alternativa é o "desenvolvimento sustentável", tendo a Conferência da ONU sobre o Ambiente Humano em Estocolmo, no ano de 1972, proclamado a reconciliação entre o desenvolvimento e a conservação de recursos naturais. O então vigente conceito de ecodesenvolvimento foi substituído pelo de desenvolvimento sustentável, concebido como "a capacidade de as gerações presentes atenderem suas necessidades sem comprometer a capacidade de as futuras também o fazerem". Desta forma, o paradigma ecossocialista deve prevalecer sobre o do capital-expansionista, pelo próprio bem da humanidade.

Em termos de Brasil, o magistrado acrescentou que devem ser observadas três contribuições para o futuro ecologicamente sustentado: a biodiversidade, o potencial de água potável e a riqueza das substâncias farmacológicas, abordando a importância de cada uma delas:

"BIODIVERSIDADE - A maior do planeta: 60 mil espécies de plantas; 2,5 milhões de espécies de artrópodes (insetos, aranhas, centopéias, etc.); 2000 espécies de peixes e 300 de mamíferos; número inimaginável de microorganismos, responsáveis pelo equilíbrio da natureza. Na sociedade de informação, essa biomassa representará riqueza maior do que o carvão e o petróleo na civilização industrial.

ÁGUA - No século XXI, é o que o petróleo foi no século XX. Água potável é o recurso mais escasso da natureza. Só 4% da massa hídrica do planeta é água doce. Menos de 1% é água potável. Em nosso país há 47% da riqueza hídrica da Terra, o que poderá torná-lo a potência das águas, capaz de saciar a sede do mundo inteiro e saldar, com vantagem, toda a sua dívida externa.

SUBSTÂNCIAS FARMACOLÓGICAS - Há necessidade de se evitar a "quimicalização" dos alimentos e remédios. O Brasil, com seus ecossistemas, apresenta riqueza natural sem precedentes: 55 mil espécies vegetais, sendo 20 mil, só na Amazônia, endêmicas. Para comparar: o México tem 3 mil, o Reino Unido menos de 100, a Alemanha 16 e a Suíça 2 (Pesquisador Elisaldo Carlini, do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID, da Unifesp)".

Em seguida, o Dr. Nalini informou que a extração dos frutos das palmeiras (açaí, buriti, bacaba, pupunha, cupuaçu, etc.), da castanha do Pará, o látex da seringueira, os óleos e colorantes vegetais, as substâncias alcalóides para a farmacologia e outras de valor herbicida e fungicida, rende mais do que o desflorestamento furioso, à ordem de 15 hectares por minuto. E alertou que o conhecimento acumulado por indígenas e caboclos sobre ervas medicinais, valorizado pela pesquisa científica, poderia dar novo rumo à medicina mundial.

VII- COMO EFETIVÁ-LAS?

Com raro brilhantismo, Nalini apontou algumas soluções à obtenção dos propósitos ecológicos: "territorializar a sustentabilidade ambiental e dar sustentabilidade ao desenvolvimento do território. Ou seja: fazer com que as atividades produtivas contribuam efetivamente para o aperfeiçoamento das condições de vida da população e prote-

jam o patrimônio biogenético a ser transmitido às gerações futuras". E criticou a situação predominante: "parece que estamos na mão contrária: crescer cada vez mais e perder qualidade de vida. É preciso incorporar o marco ecológico em todas as decisões. Compreender que está esgotado um estilo de desenvolvimento ecologicamente depredador, socialmente perverso, politicamente injusto, culturalmente alienado e eticamente repulsivo".

Por outro lado, a Justica deve se aprimorar na busca de se concretizarem as medidas legais já editadas. E vale ressaltar que, desde o final do ano passado, o país conta com o primeiro TRIBUNAL ARBITRAL DE JUSTICA AMBIENTAL, localizado na cidade do Rio de Janeiro e que se constitui numa relevante manifestação a favor da preservação do meio ambiente, galgada num órgão destinado a solucionar lides envolvendo pessoas físicas e jurídicas, de uma maneira mais ágil e eficiente, com base na Lei 9.307/96, que instituiu o Juízo Arbitral - um sistema de solução pacífica dos litígios. das controvérsias existentes entre pessoas, físicas ou jurídicas, de tal sorte a torná-lo rápido e discreto, contribuindo sensivelmente à redução do trabalho dos juízes togados. Ele é composto por juristas e técnicos especializados em diversas áreas ambientais. capazes de elaborar laudos reconhecidos e válidos, tendo por objetivo principal a efetivação de acordos entre as partes em conflito, as quais, em momento anterior, assinaram um documento dando poderes a um árbitro. Após efetivada a composição, ela deve ser cumprida, já que o inadimplente poderá responder por seus atos na justica comum e, tratando-se de crimes, denunciado pelo Ministério Público. Em declarações à imprensa, o presidente do Tribunal, juiz Alfredo Rodrigues, afirmou que tudo está sendo elaborado de modo gradativo, pois a Nação ainda não possui uma estrutura adequada para trabalhar com questões desta natureza, mas que um grande passo foi dado à sua concretização. Em nosso país, apesar de a Constituição Federal determinar em seu art. 225 que o Poder Público e a coletividade têm o dever de defender e proteger os bens de uso comum, e de dispormos de uma moderna legislação que regulamenta a matéria, ainda prevalece em quase todos os segmentos um manifesto descaso com os problemas de ordem ambiental, fomentado inclusive, pela morosidade da Justiça e de sua consequente impunidade - característica de alguns equivocados remédios jurídicos que costumeiramente procrastinam ou tumultuam os feitos, beneficiando exclusivamente os que transgridem as regras sociais, podendo a arbitragem provocar uma celeridade no setor.

VIII- CONCLUSÕES

A qualidade de vida se caracteriza hoje como um bem essencial à existência dos seres vivos em geral, principalmente à sobrevivência dos humanos. A questão, todavia, não pode se exaurir apenas com a promulgação e vigência de diplomas legais específicos. É preciso aparelhar os órgãos responsáveis para se fiscalizar concretamente o seu cumprimento; dotá-los de técnicos especializados, capazes de detectar e solucionar os problemas; impor as medidas cabíveis aos transgressores, que muitas

vezes são os próprios agentes do poder público, não recuar frente às investidas econômicas e interesses meramente consumistas.

Invoquemos aqui José de Sampaio Goés, diretor de Meio Ambiente da Sociedade Rural Brasileira (SRB): "O modelo econômico do mundo moderno não se preocupa em respeitar o modelo econômico da natureza, pois despreza o fato que o nosso planeta tem uma capacidade limitada para produzir os recursos naturais que utilizamos. A continuar nesse caminho, faremos o planeta naufragar sob o peso de nossas exigências"³.

Não podemos continuar utilizando bens e serviços ambientais sem atribuir-lhes o devido valor, incluindo sua depreciação. A natureza finita se transforma em mercadoria e por isso mesmo agrava o atual quadro de exclusão social, de miséria. A finitude dos recursos naturais é inversamente proporcional ao seu valor econômico.

Numa época marcada pelo individualismo, mas na qual a aspiração ecológica faz parte do exercício da cidadania, a proteção do meio ambiente não é uma tarefa exclusiva das autoridades, mas um compromisso de toda a sociedade, devendo-se estabelecerem programas de conscientização diretamente comprometidos com a formação de um sentimento de co-responsabilidade e participação ativa diante do problema de degradação sócio-ambiental. Na realidade, a luta para viver num meio saudável, contra a barbárie promovida pelas indústrias, pelo descaso de milhares de pessoas, pela especulação imobiliária e por inúmeros outros fatores respaldados em contingência exclusivamente comerciais, tornou-se um recurso racional do cidadão. Ninguém em sã consciência pode mais aceitar passivamente os atentados que vêm sendo praticados e que trazem graves prejuízos para toda a sociedade, comprometendo o patrimônio natural que devemos legar para as futuras gerações.

As novas idéias precisam encontrar campo para germinar, dentro da dinâmica da evolução humana, devendo ser passíveis de cobrança judicial. Apoiada nessa concepção, surgiu a consciência ecológica, uma noção indispensável ao bem-estar dos seres vivos, concebida nos países democráticos. Reportemo-nos à Luiza Nagib Eluf, promotora de justiça em São Paulo e ex-secretária nacional dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça:

"Respeitar o planeta em que vivemos, juntamente com outras espécies, é respeitar a si próprio(a) e às pessoas em geral. É assimilar normas de convivência harmônica, sem as quais não haverá futuro.

As atrocidades e as agressões gratuitas, mesmo que cometidas contra um vegetal, merecem total reprovação, tanto em forma de lei, quanto sob a forma de pressão da opinião pública. A violência e a prepotência não fazem parte do mundo em que queremos viver¹⁴.

³ O Estado de São Paulo - Suplemento Agrícola - G-2, 28/1/98

⁴ O Estado de São Paulo – A-2, 28.03.1997.